

EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por não terem sido encontrados nos endereços fornecidos, faço saber aos que o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, que deram entrada neste Tabelionato, para serem protestados contra os responsáveis, que ficam intimados a pagarem ou darem as razões porque não o fazem, dentro do prazo legal de três(03) dias úteis, após a publicação deste, os títulos com as seguintes características.

Sacado: MARCELO BRAVO DE MEDEIROS
Endereço: R ACHILES GAZAPINA COSTA, N 445 - SANTANA DO LIVRAMENTO/RS CEP: 97574630
Credor: AERO AGRICOLA IBIRAPUITA LTDA
Apresentante: BCO BANSICREDI
Espécie: DSI - N° Título: 112
Valor: R\$ 18.865,00 - Vencimento: 25/09/2017 - Protocolo: 905457
Sacado: NELZA PALHARES DAS NEVES
Endereço: FIDEAS RODRIGUES 241 - SANTANA DO LIVRAMENTO/RS CEP: 97577260
Credor: ANDRES REFATTE CHEGUHEN EIRELI ME
Apresentante: UNICRED
Espécie: DMI - N° Título: 289 1
Valor: R\$ 66,22 - Vencimento: 15/09/2017 - Protocolo: 905506
Sacado: SIMONE BARRETO DOS REIS
Endereço: R DUQUE DE CAXIAS, 1425 - SANTANA DO LIVRAMENTO/RS CEP: 97573507
Credor: TOPFLEX DISTRIBUIDORA DE ALIMES
Apresentante: BCO BANSICREDI
Espécie: DMI - N° Título: 002476-01
Valor: R\$ 230,08 - Vencimento: 25/09/2017 - Protocolo: 905448
É o presente EDITAL expedido e publicado de acordo com o disposto no § 1º, do Art.15 da Lei nº 9.492/97 e afixado em lugar visível na sede deste Ofício do Registro Civil e Registros Especiais, sito na rua Rivadávia Correa - 1176A, na mesma data. HORÁRIO DE EXPEDIENTE: 09:30 às 17:00.

SANT'ANA DO LIVRAMENTO, 06 de outubro de 2017
RIVANIA FRANZ DA SILVA
OFICIAL DESIGNADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo da Integração Brasileira
com os Países do MERCOSUL

RESOLUÇÃO COMDICA nº 025/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- COMDICA/SL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 5.824 de 21 de julho de 2010 e suas atualizações prescritas na Lei Municipal nº 6.687 de 05 de junho de 2014, que dispõem sobre as diretrizes da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sant'Ana do Livramento - RS:

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente COMDICA/SL é órgão deliberativo e controlador das ações da política de atendimento à criança e ao adolescente;
Considerando a deliberação da Plenária na Reunião Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar o registro do serviço governamental, "Serviço Municipal de Acolhimento Institucional - CASA DO BEM", vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SMAIS;

Art. 2º - O serviço executa o programa de proteção em regime de "Acolhimento Institucional", conforme artigo 90, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SMAIS deverá apresentar, anualmente, relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos no "Serviço Municipal de Acolhimento Institucional-CASA DO BEM";

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esta é a Resolução. Registre-se e Publique-se

Sant'Ana do Livramento, 03 de outubro de 2017.
Sérgio Alves Levy
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do
Adolescente- COMDICA/SL

Audiência discutirá "decreto da carne"

Foi transferida para o próximo dia 27 a audiência pública promovida pelo gabinete do deputado estadual Nelsinho Metalúrgico, em parceria com a Câmara de Vereadores de Livramento, para debater o teor do decreto do Governo do Estado que regulamenta a comercialização de carne "in natura" em açougues,

armazéns e mercearias no Rio Grande do Sul. A audiência pública, articulada junto ao Deputado pela presidente da Câmara de Vereadores, Maria Helena Alves Duarte, e pelo vereador Aquiles Pires, tem como objetivo esclarecer a comunidade sobre a regulamentação e provocar um alerta sobre os prejuízos que a norma trará à economia gaúcha.

O vereador Aquiles Pires considera inclusive o "risco de fechamento de inúmeras vagas de trabalho em razão do impedimento dessa atividade que faz parte do cotidiano do povo gaúcho, especialmente nas cidades do interior". A Audiência Pública será realizada no Plenário da Câmara de Vereadores com acesso franco à participação do público.



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017
EXTRATO DE EDITAL Nº 001/2017

REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA
TORNA PÚBLICO que realizará CONCURSO PÚBLICO, sob o regime Estatutário, para o Cargo de Técnico de Controle Interno. INSCRIÇÕES: De 06/10/2017 até as 12h de 01/11/2017, pelo site www.objetivas.com.br. O Edital na íntegra encontra-se divulgado no Pannel de Publicações da Prefeitura Municipal e nos sites www.objetivas.com.br e www.sdolivramento.com.br. Sant'Ana do Livramento, em 06 de outubro de 2017. Solimar Charopen Gonçalves - Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 7.247, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Determina o Dia Municipal do Taxista.

O Vereador CARLOS NILO COELHO PINTOS, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Artigo 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, face a observância do disposto no § 4º do artigo supracitado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido o dia 25 de julho como o Dia Municipal do Taxista, junto com o dia de São Cristóvão - padroeiro dos motoristas, taxistas, caminhoneiros e de todos os transportadores.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 03 de outubro de 2017.

Vereador Carlos Nilo Coelho Pintos
Vice - Presidente
Registre-se e publique-se:
Vereador Maurício Bofill Del Frabro
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira
com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Declara como zona urbana a área destinada ao Complexo Turístico Amsterland.

F.F. PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os 14 (quatorze) hectares compreendidos no imóvel matrícula 23.403, do Cartório de Registro de Imóveis deste município, passam a ser declarados como Zona Urbana, haja vista a sua destinação voltada ao turismo.

Art. 2º Ficam autorizados para o local, os investimentos feitos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que objetivem a realização de projetos ou prestação de serviços com vistas a execução da finalidade do complexo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a aprovação da revisão do Plano Diretor.

Sant'Ana do Livramento, 18 de setembro de 2017.
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se:
Secretário Municipal de Administração

EDITAL

Processo nº 025/1.17.000286-1

Vara de família conforme o artigo 1º do provimento 1º 024/03 CGJ faz saber que ANA CRISTINA SIMÕES MARTINS e ACIR LENCINA RODRIGUES, são casados pelo regime de comunhão parcial, e resolveram alterar o regime para separação total sem prejuízo de terceiros.

SANT'ANA DO LIVRAMENTO,
05 de OUTUBRO de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira
com os países do MERCOSUL

DECRETO Nº. 8.166, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza a Secretaria de Saúde a expedir Alvará Sanitário em caráter provisório, condicionado ao prazo concedido para a obtenção do PPCI.

A VICE-PREFEITA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 14924 de 22 de setembro de 2016, ao §2º do art. 5º da Lei Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO que muitas das atividades atinentes à Vigilância Sanitária Municipal ocorrem em edificações de média ou baixa carga de incêndio.

DECRETA:

Art. 1º - No âmbito da Secretaria da Saúde do Município de Santana do Livramento, fica autorizada a Vigilância Sanitária, mediante a apresentação do protocolo do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) no Corpo de Bombeiros (CBMRs), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de projeto e execução, a expedir Alvará Sanitário em caráter provisório, desde que verificado o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares de ordem sanitária.

Parágrafo único. Para a concessão do Alvará Sanitário de que trata este Decreto, além da documentação exigida pela legislação sanitária e do protocolo do PPCI no CBMRs, o estabelecimento deverá assinar Termo de Declaração e Compromisso, conforme modelo no Anexo I.

Art. 2º - No Alvará Sanitário Provisório deverá constar a informação no campo "observações" que a sua concessão se deu em caráter provisório.

Art. 3º - A empresa requerente do alvará deverá apresentar documentação comprovando possuir protocolo de tramitação do processo para obtenção do PPCI junto ao Corpo de Bombeiros.

Art. 4º - O Alvará Sanitário concedido de acordo com o que dispõe o presente Decreto terá validade limitada ao prazo de tramitação do processo de obtenção do PPCI junto ao Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. Caso ocorra demora na expedição PPCI, a licença e/ou autorização municipal poderá ser prorrogada sempre de acordo com a prorrogação concedida pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 5º A expedição do PPCI não implicará autorização imediata e definitiva do alvará da Vigilância Sanitária; devendo a empresa requerente, cumprir com as determinações municipais para a sua outorga.

Art. 6º O Alvará Sanitário provisório, de que trata o presente Decreto, perderá automaticamente a sua validade, independentemente da instauração de Processo Administrativo Sanitário, no caso do PPCI do estabelecimento ser indeferido e/ou arquivado por qualquer motivo pelo CBMRs.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 05 de outubro de 2017.
MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Vice-Prefeita Municipal no exercício
do cargo de Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se:
FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração